

PARECER CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 062/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Edital Chamamento Público nº: 004/2021

Processo Administrativo: 116/2021

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno pela possibilidade de abertura do Chamamento Público 004/2021, Processo Administrativo 116/2021, em que o Município de Redenção-PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pleiteia como objeto a “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços em Atendimento Médico Hospitalar À Rede Pública Municipal de Saúde, Visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção-PA.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, pela possibilidade de abertura do Chamamento Público 004/2021, Processo Administrativo 116/2021, em que o Município de Redenção-PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pleiteia como objeto a “Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços em Atendimento Médico Hospitalar À Rede Pública Municipal de Saúde, Visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Redenção-PA. Trata-se de processo administrativo pelo qual a Administração convoca interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas, por meio de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.

Em suma, para contratação de serviços de saúde, nas situações de ausência de competição, onde o credenciamento é adequado, não precisa a Administração Pública realizar licitação, pois todos os interessados aptos serão aproveitados. Tal situação, sob certo ângulo, configura inexigibilidade de licitação. Todavia, tal situação deve ser objetivamente evidenciada e comprovada de modo inquestionável pela autoridade competente.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no art. 27 ao 31, bem como o 40, da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993 (aplicados subsidiariamente).

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:

Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, após ter ciência do PARECER/PGM/RDC-PA nº 272/2021, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria opina **FAVORÁVEL** à realização do Chamamento Público em questão, reforçando que deverá ser preenchido todos os requisitos administrativos e legais.

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 30 de Agosto de 2021.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006